



## ESTADO DE ALAGOAS

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

#### Comissão Permanente de Licitação

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### Pregão Eletrônico 25/2018 2ª Chamada

Processo: 23315/17

Objeto: Serviço de Gases Medicinais

#### I – Das Preliminares

Trata-se de Impugnação ao Edital do processo licitatório em epígrafe, apresentado em 27/08/2018 via e-mail, pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com fulcro nos art.41º da Lei 8.666/93, onde pleiteia a reforma do edital.

#### II – Da Intempestividade da Medida

O item 18 do edital lastreia as regras para impugnação do edital, onde podemos verificar, no item 18.1, que o prazo estabelecido é de dois dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

A previsão editalícia segue a regra legal do art. 41 §2º da lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.[...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder** a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifamos)

Quanto à contagem de tal prazo deve ser observada a regra do art. 110 da lei 8.666/93:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se **iniciam e vencem os prazos** referidos neste artigo em **dia de expediente** no órgão ou na entidade.

O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup> ensina que, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do ar. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Continua explicando com o seguinte exemplo: “O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da

---

<sup>1</sup> Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2ª edição, 2007, págs. 609/611.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382  
Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)”

Tecidas as considerações sobre as regras legais, passamos a analisar o caso concreto.

Cumpramos ressaltar que o dia 27 de agosto é feriado municipal<sup>2</sup> tendo sido dia sem expediente na UNCISAL.

A data marcada para o certame foi **quarta feira dia 29 de agosto** de 2018, considerando os dias sem expediente, sábado e domingo (dias 25 e 26), bem como o feriado ocorrido na segunda feira (dia 27), a contagem regressiva contará os dias 28 (terça feira) e 24 (sexta feira) como os dois dias úteis antecedentes à data do certame, dessa forma findou o prazo para impugnar no dia 23 do corrente mês.

Como já relatado, a empresa impugnou o presente edital no dia 27 de agosto, que por não ser dia de expediente no órgão, passamos a contar apenas no dia útil seguinte, qual seja dia 28 de agosto, véspera do certame, o que torna a medida intempestiva.

Pelo exposto, a medida é intempestiva, conforme item 18 do edital, arts. 41 §2º e 110 da lei 8.666/93.

### **III – Da Conclusão**

Em razão da intempestividade da impugnação protocolada, negamos seguimento à impugnação proposta, carecendo esta de um dos requisitos à sua admissibilidade, mantendo-se o edital e todos os seus termos, bem como a data de realização do certame.

Maceió, 28 de agosto de 2018.

**Rosa Amélia Lopes Pimentel**  
Pregoeira  
CPL/UNCISAL

---

<sup>2</sup> <http://www.maceio.al.gov.br/feriados-municipais/>